autuado por ANDRÉ MARCON em 03/07/2024 12:46:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/2024

Institui o Prêmio Maria Beatriz do Nascimento e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art 1º - Fica instituído o Prêmio Maria Beatriz do Nascimento, que será entregue anualmente, preferencialmente, na semana do dia 20 de novembro, em Sessão Solene.

§ 1º O previsto no *caput* deste artigo poderá integrar os eventos de celebração do Mês da Consciência Negra realizados pelo executivo municipal.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar convênio e buscar parcerias e patrocínios para concessão do prêmio previsto no *caput* deste artigo.

Art 2º - O Prêmio tem como objetivos:

I - Promover a Educação Antirracista na Cidade de São Paulo;

II - Reconhecer e valorizar educadores que atuam no desenvolvimento prático de projetos pedagógicos de educação antirracista;

III - Incentivar a criação de projetos pedagógicos que promovam uma educação antirracista na cidade de São Paulo;

IV - Disseminar e multiplicar o trabalho desenvolvido pelos professores e professoras de educação.

Matéria PR 23/2024. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543462.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Art 3º - Poderão ser contemplados pelo prêmio:

I - Educadores de educação básica que possuem práticas pedagógicas direcionadas à promoção do combate ao racismo na educação;

II - Unidades escolares; e

III - Núcleos de Educação para as Relações Étnico Raciais vinculados às Diretorias Regionais de Ensino.

§ 1º - Apenas poderão ser contemplados participantes que integrem a Rede Municipal de Educação em qualquer modalidade de ensino, sejam estes pertencentes à rede direta ou indireta.

§ 2° - Os concorrentes deverão possuir, ao menos, um ano de atuação comprovada com projetos ou ações relacionadas à educação antirracista no município de São Paulo.

Art. 4º - O Prêmio terá 3 categorias:

I - Educadores que mantenham uma prática de educação antirracista em sala de aula;

II - Unidades escolares com projetos pedagógicos antirracistas; e

III - Núcleos de Educação para as Relações Étnico Raciais vinculados às Diretorias Regionais de Ensino que disseminem formações e projetos pedagógicos antirracistas.

Parágrafo Único - Será permitida apenas uma inscrição por proponente, sendo educadores, unidades escolares ou diretorias regionais de ensino.

Art. 5º - Cada categoria terá até três finalistas selecionados pela Comissão Julgadora.

§1º - Os vencedores de cada categoria receberão uma placa e terão seu trabalho divulgado pelos meios de comunicação internos e externos.

Matéria PR 23/2024. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543462.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

§2º - Os demais indicados receberão um diploma físico pela participação.

§3º - Os premiados possuirão prioridade para realização de exposição sobre seu trabalho na Câmara Municipal de São Paulo, caso solicitem.

Art. 6º - A Comissão Julgadora será composta por:

I - 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) indicado pela Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) indicado por entidade da sociedade civil com atuação sobre educação antirracista;

IV - 2 (dois) indicados por entidades do Movimento Negro com comprovada atuação na educação;

§ 1° Todos os membros da Comissão Julgadora deverão ser autodeclarados pretos ou pardos.

§ 2° Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes indicarão as entidades constantes nos incisos III e IV deste artigo.

Art 7º - Os critérios para a premiação serão:

I - Coerência do trabalho com as Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08;

II - Contribuição para a luta antirracista e enfrentamento ao racismo;

III - Promoção da equidade racial;

IV - Promoção de aprendizagens diversificadas e ação pedagógica antirracista;

V - Ética e compromisso com a temática escolhida;

Matéria PR 23/2024. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543462.

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/07/2024 12:46:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

VI - Envolvimento de estudantes e/ou da comunidade escolar;

VII - Coerência entre os objetivos e os resultados esperados e alcançados;

VIII - Pertinência da ação desenvolvida com as características do público a que se destina;

IX - Potencial de replicabilidade.

Art. 8º - A lista de finalistas será encaminhada para os membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes, que decidirão os vencedores em cada categoria.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elaine Cristina Moreira

Elaine do Quilombo Periférico

Vereadora

Matéria PR 23/2024. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543462.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo o reconhecimento do trabalho de profissionais da educação, unidades educacionais e entidades que desenvolvem projetos e práticas de educação antirracista.

São muitas as ações desenvolvidas em diferentes unidades educacionais e por profissionais da educação, que impactam positivamente a formação identitária dos estudantes, entretanto muitas dessas ações não são mapeadas e/ou divulgadas, e tem o seu devido reconhecimento.

Tais práticas, muitas vezes, ficam conhecidas apenas nas escolas, e faz se necessário reconhecê-las e publicizar.

A proposta de premiar as práticas, também é um incentivo para que cada vez mais as legislaturas pertinentes a educação antirracista, sendo elas as Leis Federiais 10.639/03 que inclui no currículo oficial a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e Lei nº 11.645/08 que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Matéria PR 23/2024. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543462.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 23/2024

Autor
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 02/07/2024

Outras Assinaturas
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 02/07/2024
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 02/07/2024
Ver. JAIR TATTO (PT) em 02/07/2024
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 03/07/2024